



LEI Nº. 1517/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a A.C.I.E.C.S. com o objetivo de auxiliar no transporte de estudantes universitários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTERMUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE CURIUVA E SAPOPEMA – A.C.I.E.C.S., entidade sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.411.752/0001-74, com sede no Sítio Sonho dos Valle, PR 090, km 240, Serra do Caete, Curiúva/PR, com objetivo de auxiliar no transporte para os estudantes que frequentarem cursos de nível superior no Município de Telêmaco Borba/PR.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTERMUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE CURIUVA E SAPOPEMA – A.C.I.E.C.S, no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, iniciando-se no mês de abril.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTERMUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE CURIUVA E SAPOPEMA – A.C.I.E.C.S, ficará responsável pela elaboração de Convênio, ficando este vinculado o pagamento.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho do valor repassado como condição para liberação do valor, devendo prestar contas mensalmente, no máximo até 15 (quinze) dias após o término de cada mês, sendo que o reembolso das notas fiscais correspondentes deverão ser aprovados pelo Departamento Contábil.

§ 1º Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa do INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

§ 2º A entidade também deverá apresentar semestralmente atestado de frequência dos estudantes beneficiados, sendo que aqueles que não atingirem o percentual mínimo de 75% de frequência não serão beneficiados no semestre seguinte.

§ 3º O repasse mensal deverá respeitar o calendário de aulas das instituições de ensino.

Art. 5º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias apropriadas, de origem própria, convênios, transferências ou programas subsidiados pelo Município de Sapopema/PR.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1517/2024

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a A.C.I.E.C.S. com o objetivo de auxiliar no transporte de estudantes universitários e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTERMUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE CURIUVA E SAPOPEMA – A.C.I.E.C.S., entidade sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.411.752/0001-74, com sede no Sítio Sonho dos Valle, PR 090, km 240, Serra do Caete, Curiúva/PR, com objetivo de auxiliar no transporte para os estudantes que frequentarem cursos de nível superior no Município de Telêmaco Borba/PR.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTERMUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE CURIUVA E SAPOPEMA – A.C.I.E.C.S, no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, iniciando-se no mês de abril.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTERMUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE CURIUVA E SAPOPEMA – A.C.I.E.C.S, ficará responsável pela elaboração de Convênio, ficando este vinculado o pagamento.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho do valor repassado como condição para liberação do valor, devendo prestar contas mensalmente, no máximo até 15 (quinze) dias após o término de cada mês, sendo que o reembolso das notas fiscais correspondentes deverão ser aprovados pelo Departamento Contábil.

§ 1º Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa do INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

§ 2º A entidade também deverá apresentar semestralmente atestado de frequência dos estudantes beneficiados, sendo que aqueles que não atingirem o percentual mínimo de 75% de frequência não serão beneficiados no semestre seguinte.

§ 3º O repasse mensal deverá respeitar o calendário de aulas das instituições de ensino.

Art. 5º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias apropriadas, de origem própria, convênios, transferências ou programas subsidiados pelo Município de Sapopema/PR.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA,
EM 26 DE MARÇO DE 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/03/2024. Edição 2990
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>